



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)
ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

GMS Nº XX/2026

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, autorizado nos autos do processo nº **23589-7/26**, e de outro lado, a **EMPRESA**, CNPJ Nº, com sede na **RUA, Nº, BAIRRO**, em **CIDADE/ESTADO**, CEP Nº, fone (Nº) Nº, e-mail: **EMAIL**, representada por **NOME**, RG Nº SSP/ESTADO e CPF Nº, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº __/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos orgânicos, recicláveis e rejeitos não contaminados gerados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), considerando a produção estimada de 1.100 litros por dia útil e 24.200 litros por mês, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#), observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;

1.2.2. O Edital da Licitação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto terá início no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.2. Ao final de cada mês de execução contratual, a CONTRATADA apresentará ao fiscal técnico a medição prévia dos serviços executados, acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência.

3.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação completa da medição e dos documentos comprobatórios, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.4. Caso o recebimento provisório não seja formalizado no prazo estabelecido no item anterior, o objeto será considerado provisoriamente recebido de forma implícita, iniciando-se o prazo para o recebimento definitivo a partir da notificação formal da CONTRATADA de que os serviços foram executados e a documentação apresentada.

3.5. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório expresso ou implícito, mediante Termo de Recebimento Definitivo - TRD, após a verificação da regularidade e da conformidade dos serviços prestados.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência ou com este Contrato, devendo a CONTRATADA promover a correção ou o refazimento dos serviços no prazo fixado pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela regular e perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos na legislação e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, nos termos do item 4.5 do Termo de Referência, considerando que as atividades nele compreendidas são técnica e operacionalmente interdependentes, cuja execução exige integração plena, padronização de procedimentos e responsabilidade única pela entrega da solução.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O TCE-PR pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ XX.XXX,XX** (por extenso), totalizando **R\$ XXX.XXX,XX** (por extenso) para cada período de 12 (doze) meses, observadas as condições de medição, recebimento e pagamento previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos públicos requer atenção às determinações legais vigentes. O CONTRATANTE observará as normativas vigentes e realizará as devidas retenções tributárias de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.145.

6.2. O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por essa razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

6.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ao final de cada período de execução contratual, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da medição prévia dos serviços executados.

6.4. A etapa mensal será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para o respectivo período estiverem executados em sua totalidade.

6.5. A conferência da execução do objeto será realizada mediante assinatura de documento diário de recebimento dos resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos não contaminados, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

6.6. Após a constatação da realização dos serviços, a CONTRATADA será autorizada a emitir a correspondente nota fiscal ou fatura.

6.7. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar as documentações exigidas no Termo de Referência, inclusive aquelas previstas na Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente, quando aplicáveis.

6.8. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, devidamente protocolado, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação da despesa.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor das retenções tributárias cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.11. O pagamento será precedido de consulta ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, para comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação da CONTRATADA.

6.12. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou na habilitação perante o GMS, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e anulação da nota de empenho.

6.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de protocolização da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente.

6.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

6.15. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

6.16. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I – I corresponde ao índice de atualização financeira;

II – TX corresponde ao percentual da taxa anual de juros de mora;

III – EM corresponde aos encargos moratórios;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

IV – **N** corresponde ao número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

V – **VP** corresponde ao valor da parcela em atraso.

6.17. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.18. Independentemente do percentual de tributo eventualmente inserido na proposta ou em planilha apresentada pela CONTRATADA, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção relativamente aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o tratamento tributário favorecido condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o respectivo enquadramento.

6.20. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades decorrentes deste Contrato.

6.21. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado: **06/04/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O direito a que se refere o item 7.2 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$ onde:

I_r = índice de reajustamento;

I_1 = índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor; e

I_0 = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado.

$R = V_0 \times I_r$ em que:

R = valor do reajustamento; e

V_0 = valor inicial do contrato, correspondente ao preço da proposta vencedora, na data-base do orçamento estimado.

$V_1 = V_0 + R$ em que:

V_1 = valor contratual reajustado

7.5. Caso a variação do índice no período seja negativa, a mesma fórmula será aplicada, resultando em redução do valor contratual.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Designar responsáveis para a gestão e fiscalização do objeto contratual.

8.2. Fiscalizar e exigir cumprimento do objeto, conferindo as cláusulas contratuais constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

8.3. Exercer o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

8.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.5.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

- 8.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no serviço prestado.
- 8.8. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 8.9. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 8.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor mensal contratado, após a verificação da regular execução dos serviços no período de referência, conforme atesto do fiscal do contrato.
- 8.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços contratados.
- 8.12. Notificar formalmente a CONTRATADA quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.13. Permitir o acesso de representantes, prepostos e/ou empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE mediante a comunicação e autorização prévias.
- 8.13.1. Esse acesso se dará sob ciência de colaborador designado pelo CONTRATANTE e deverá observar as normas de segurança institucional.
- 8.14. Conferir e validar toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões exigidos.
- 8.15. Promover, se necessário, reuniões (inicial e/ou outras) devidamente registradas em ATA, para esclarecimento das obrigações contratuais e avaliação da qualidade da execução contratual.
- 8.16. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

8.17. Outras obrigações do CONTRATANTE conforme documentos anexos a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá obter, manter válidos e apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros, registros e demais documentos ou atos administrativos exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes para a execução regular, contínua e ambientalmente adequada dos serviços objeto da contratação.

9.2. Cumprir as disposições da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho

9.3. Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre os serviços, inclusive aquelas relativas ao licenciamento ambiental.

9.4. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo a eventual existência de falhas razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou inexecução dos serviços.

9.5. Excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a FISCALIZAÇÃO no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique nessa situação o atraso no cumprimento dos prazos contratuais.

9.6. Empregar métodos de trabalho mais eficientes e seguros.

9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do CONTRATANTE ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela CONTRATADA sem ônus ao CONTRATANTE, de forma a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais.

9.8. Responsabilizar-se pelo encaminhamento ao CONTRATANTE de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos ou outros relativos ao serviço objeto do presente contrato.

9.9. Tomar as providências necessárias para que, sempre que a execução ou a regular utilização do serviço depender de aprovação, autorização, licença, cadastro, vistoria ou anuência de outras entidades, tais como concessionárias de abastecimento de energia elétrica, água, gás, telefonia e saneamento, bem como do Corpo de Bombeiros e dos órgãos ambientais competentes, inclusive IBAMA e IAT, essas providências sejam adotadas em tempo hábil, de modo a não comprometer o início ou a continuidade da execução contratual, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, taxas, emolumentos e demais encargos correspondentes.

9.10. O destino dos resíduos é de responsabilidade da CONTRATADA que deve estar de acordo com a legislação vigente sem causar danos ao Meio Ambiente.

9.11. A empresa CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Instruir todos seus empregados quanto à necessidade de acatar prontamente as Normas Internas do CONTRATANTE.

9.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

9.15. Cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site “Compras Paraná” (GMS/CFPR – <http://www.comprasparana.pr.gov.br>).

9.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou no GMS, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.17. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

9.18. A Contratada deverá emitir e apresentar todas as documentações conforme disposto na Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente (MMA) para fins de faturamento.

9.19. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.20. Ter pleno conhecimento de todas as condições, características, procedimentos e peculiaridades do objeto contratado, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento acerca do contrato.

9.21. Responder/atender a contatos, orientações, exigências e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

9.22. Guardar sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

9.23. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.25. Protocolizar Nota Fiscal eletrônica/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados no período, com base no relatório mensal de execução/medição validado pela fiscalização, já considerados eventuais ajustes/glosas decorrentes de não execução, execução parcial, atrasos imputáveis à CONTRATADA ou outras ocorrências previstas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da [Lei nº 14.133/2021](#), observadas as hipóteses legais e regulamentares aplicáveis.

9.27. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Nos termos do item 6.2 do Termo de Referência, não haverá exigência relativa à garantia de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e nos [arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 2022](#), sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o [Capítulo II-B do Título XI do Código Penal](#).

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

12.2.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no [art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022](#);

12.2.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no [art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022](#);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

12.2.3. multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no [art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022](#).

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos [arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022](#).

12.4. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.5. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no [Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022](#), e na [Lei nº 20.656, de 2021](#).

12.6. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e no [Decreto nº 10.086, de 2022](#).

12.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#), e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

13.7. O CONTRATANTE poderá, ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do [inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#), reter eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA, decorrentes do presente contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta do Orçamento Próprio do TCE/PR, **Ação XXXXXXXXXX, Natureza XXXX e Nota de Reserva nº XXXXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas demais normas de direito público aplicáveis à matéria, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelos documentos que integram o processo de contratação.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O(s) representante(s) da empresa deverá(ão) assinar o contrato digitalmente, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato nº XX/2026 (Processo nº 23589-7/26)

Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, encaminhando-o, em seguida, para fins de coleta das assinaturas das testemunhas e do Presidente do TCE-PR, conforme o trâmite processual desta Corte de Contas.

Curitiba, XX de XX de 2026.

Documento assinado digitalmente.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
CAIO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA
106.462.036-14

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00